



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 1-PLEN

(AO PRS Nº 55, DE 2014)

Acrescente-se ao art. 108, alterado pelo artigo 1º do Projeto de Resolução do Senado nº 55, de 2014, os seguintes parágrafos 3º e 4º:

“Art.108.....
.....

§ 3º A suspensão de reunião de comissão somente será permitida quando sua continuação ocorrer na mesma data do seu início.

§ 4º Será encerrada automaticamente a reunião suspensa que não for reaberta na mesma data do seu início.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo único complementar o espírito do Projeto de Resolução, diga-se de passagem, iniciativa das mais louváveis da Mesa Diretora, que é de modernizar os trabalhos das Comissões da Casa, complementando a utilização do sistema biométrico de votação, que se constituirá num retrato instantâneo dos trabalhos das Comissões.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2014.

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**
Líder do PSDB

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e Diretora)

Publicado no **DSF**, de 9/12/2014

Secretaria de Editoração e Publicações – Brasília-DF
OS: 15266/2014